



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA Nº 134, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 05/2013,
INCLUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES
ESPECIAIS - GAE PARA ATENDER AS
ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que nos termos do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 22º da Lei Ordinária nº 05/2013, de 13 de maio de 2013, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 22º - Aos servidores descritos nos anexos I e II desta Lei, em respeito ao princípio da isonomia com os servidores do Executivo, poderá ser concedida Gratificação de Atividades Especiais - GAE de até 100% (cem por cento) sobre o salário mínimo vigente, a critério do Presidente da Mesa Diretora, observadas as disponibilidades financeiras e atendidas às limitações orçamentárias.

Parágrafo único - A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Chefia de Gabinete, Secretária Geral, Tesouraria, Assessoria de Bancada e Assessoria Parlamentar, e poderá ser majorada ou reduzida a qualquer tempo, a critério do Presidente da Mesa Diretora e caso o limite de despesas com pessoal ultrapasse o percentual de 70% (setenta por cento) estabelecido no art. 29-A, §1º da Constituição Federal."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais disposições e condições estipuladas na Lei Ordinária nº 05/2013 que não conflitem com as presentes alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arara-PB, 18 de fevereiro de 2021.

Jose Ailton Pereira da Silva

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional